



Referência: Processo nº 202400007025790

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO Nº 427/2024/GAB

Trata-se de OFÍCIO Nº 25480/2024/DGPC, exarado pelo Sr. Marcos Paulo Olivieri Passos - Escrivão da Polícia Civil de Goiás, onde encaminha o Boletim de Ocorrência RAI 3473392 (58137545) para manifestação desta Autarquia sobre possível fraude quanto ao Registro da 16ª Alteração Contratual (registrada em 07/03/2024 sob protocolo 24/081664-1) da sociedade empresária M T D PRODUTOS AGRICOLAS LTDA registrada nesta Junta Comercial sob NIRE 52 2 0232003 3 e inscrita no CNPJ 01.325.917/0001-29 onde foi realizado a transferência de todas as cotas do Sr. REGINALDO FERREIRA (CPF xxx.153.156-xx) ao Sr. PAULO DONYESTER DE OLIVEIRA ANCELMO.

Consta do Boletim de Ocorrência que o Sr. REGINALDO FERREIRA não transferiu suas cotas, bem assim, que desconhece a pessoa de PAULO DONYESTER DE OLIVEIRA ANCELMO, e acredita que sua conta GOV.BR foi invadida/hakeada.

A Secretaria Geral providenciou a instrução dos autos mediante toda documentação da empresa, desde a sua Constituição, do que se pode verificar uma intensa transferência de cotas, além de constantes admissão e saída de sócios.

Conforme passamos a relatar:

1. A empresa **foi constituída em 27 de junho de 1996**, com o nome empresarial de MDT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., com o seguinte quadro societário: PRÓ-SOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e CELIA APARECIDA MARTINS.

2. Na **primeira Alteração Contratual** ocorrida em **08 de julho de 1997**, a empresa permanece com o mesmo quadro societário e mesmo nome empresarial.

3. A **segunda Alteração Contratual**, ocorrida em **03 de setembro de 1998**, tratou da saída da sócia PRO-SOLO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. e da socia CÉLIA APARECIDA MARTINS. E admissão de MARCOS SILVEIRA MENDONÇA, e de DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO. Passou a sociedade a possuir a denominação social de MDT - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA..

4. Já a **terceira Alteração Contratual** tratou também da saída e admissão de sócios, ocorrida em **12 de julho de 1999**. Desta feita foi admitido FERNANDO ALVES P. COELHO, e saí MARCOS SILVEIRA MENDONÇA, ficando o quadro societário composto por FERNANDO ALVES P. COELHO e DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO.

5. Na quarta Alteração Contratual, realizada em 25 de julho de 2000, ocorre apenas aumento do capital social.

6. A **quinta Alteração Contratual, realizada em 04/12/2001**, ocorre a admissão do sócio DESUDETH SILVA BRITO. Assim, passa o quadro societário a ser formado pelos seguintes sócios: FERNANDO ALVES PIMENTA COELHO, DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO, e DESUDETH SILVA BRITO.

7. A **sexta Alteração Contratual, realizada em 08/02/2002**, e a **sétima Alteração Contratual, realizada em 25 de outubro de 2002**, tiveram a finalidade de alteração de objeto da filial.

8. A **oitava Alteração Contratual, realizada em 19/04/2004**, teve por objeto a **transformação do tipo jurídico, passando de sociedade limitada para sociedade anônima**. Desta feita, passou a ser administrada por: FERNANDO ALVES PIMENTA COELHO, DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO, e DEUSDETH SILVA BRITO. Foram eleitos como gerentes: ADEIDES RODRIGUES PEREIRA, CLOVES JOSÉ ALVES, e JOSÉ FLEURY TELES. Como suplentes foram eleitos: LILIANA

PEREIRA MACEDO, NORMIN FERREIRA DE FREITAS JÚNIOR, e MÁRIO JOSÉ DE ASSIS.

9. Na sequência, **em 01 de agosto de 2006**, foi realizada a **transformação do tipo jurídico da sociedade**, desta feita passando **de Sociedade Anônima para Sociedade Limitada**. O seu quadro societário passou a ser composto por DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO e DEUSDETH SILVA BRITO.

10. A **décima primeira Alteração Contratual**, realizada **em 15/07/2015**, teve por objetivo apenas a alteração da Administração, que passou a ser exercida somente pelo sócio DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO.

11. Na **décima segunda Alteração contratual**, realizada **em 05/09/2023**, ocorreu a transferência de cotas dos sócios DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO e DEUSDETH SILVA BRITO, para o então sócio admitido JEAN GUIMARÃES SILVA. Assim, a sociedade passou a ter como **sócio somente JEAN GUIMARÃES SILVA**.

12. A **décima terceira Alteração Contratual**, realizada **em 16/02/2024**, tratou da **admissão de novo sócio**, desta feita, foi admitido **VALDECINO DO ESPIRITO SANTO JÚNIOR**, e saí da empresa JEAN GUIMARÃES SILVA. Essa alteração também teve por objeto a **alteração do nome empresarial para AGROPECUÁRIA SERRA VERDE LTDA**.

13. Logo em seguida, **no dia 06/03/2024**, foi realizada **nova Alteração Contratual** (décima quarta), através da qual foi **admitido REGINALDO FERREIRA**, e saí da sociedade VALDECINO DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR.

14. **No dia seguinte foi realizada nova Alteração Contratual, em 07/03/2024**, através da qual o sócio REGINALDO FERREIRA transfere suas cotas para PAULO DONYESTER DE OLIVEIRA ANCELMO. Bem assim, a sociedade **passou a adotar a antiga denominação, MDT - PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**.

Realizado um relato quanto aos arquivamentos efetivados, ressaltamos que a Alteração Contratual ora em questionamento, foi analisada e verificando que a mesma cumpria com os requisitos legais exigidos, foi deferido arquivamento. Nesse sentido, destaca-se que a legislação em questão exige a assinatura das partes, o que realizado de forma eletrônica, que seja, pelo GOV.BR. Apostas assinaturas eletrônicas nos documentos trazidos a arquivamento, esta

Autarquia presume ser o próprio interessado quem as realizou, haja vista que, as senhas eletrônicas de assinaturas são de inteira responsabilidade do titular, e se foram hackeadas, foge da alçada desta Autarquia, por demandar produção de provas e realização de perícias.

Porém, em se tratando de notícia de falsificação, o Decreto Federal n.º 1.800/96, em seu artigo 40, prevê:

Art.40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1º. (...) §2º. Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura.

Assim, em face do disposto na legislação vigente, determino a suspensão dos efeitos do instrumento em que ocorreu a transferência da sociedade de REGINALDO FERREIRA para PAULO DONYESTER DE OLIVEIRA ANCELMO, até a comprovação da veracidade da assinatura. Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para cumprimento da decisão, e após, à Delegacia responsável.

GOIANIA, 21 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 22/03/2024, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58172846** e o código CRC **FF482C9B**.



Referência:
Processo nº 202400007025790



SEI 58172846